



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXV SUPL. AO Nº 225, SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2019/2021)

PRESIDENTE	RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS-SP)
2º VICE-PRESIDENTE	LUCIANO BIVAR (PSL-PE)
1ª SECRETÁRIA	SORAYA SANTOS (PL-RJ)
2º SECRETÁRIO	MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO	EXPEDITO NETTO (PSD-RO)
4º SECRETÁRIO	ANDRÉ FUFUCA (PP-MA)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	RAFAEL MOTTA (PSB-RN)
2ª SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GEOVANIA DE SÁ (PSDB-SC)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ISNALDO BULHÕES JR. (MDB-AL)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	PAULÃO (PT-AL)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE DE 17/12/2020

Institui Comissão de Juristas destinada a avaliar e propor estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento da legislação de combate ao racismo estrutural e institucional no país.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no desempenho de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o mandamento constitucional presente no artigo 3º, inciso IV, e artigo 5º da Constituição Federal que impõe ao Estado Brasileiro o dever de combater o racismo e todas as formas de discriminação.

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário de tratados internacionais que reconhecem o racismo como um fenômeno estrutural e institucional, e que, por isso, é necessária a adoção de medidas efetivas por parte do Estado e da sociedade em geral.

CONSIDERANDO os inúmeros estudos e estatísticas que mostram como as populações negra e indígena são as mais atingidas pela violência e pela pobreza, o que revela a necessidade de o Estado construir pontes para reduzir as desigualdades e a discriminação enfrentadas por esses grupos sociais.

CONSIDERANDO o dever e a necessidade de o Estado Brasileiro dar uma resposta contundente ao racismo considerado em sua dimensão estrutural e institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Juristas destinada a avaliar e propor estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento da legislação de combate ao racismo estrutural e institucional no país.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir seus trabalhos, a contar da data de sua instalação, prorrogáveis mediante solicitação de seu Presidente.

Art. 2º A Comissão de Juristas a que se refere este Ato será presidida pelo Ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça, e terá a seguinte composição:

I – João Benedito da Silva, Primeiro-Vice-Presidente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

II – Maria Ivatônia Barbosa dos Santos, Segunda-Vice-Presidente;
III – Silvío Luiz de Almeida, Relator;
IV – Adilson Moreira;
V – Ana Claudia Farranha Santana;
VI – André Costa;
VII – André Luiz Nicolitt;
VIII – Chiara Ramos;
IX – Cleifson Dias Pereira;
X – Dora Lúcia de Lima Bertulio;
XI – Elisiane Santos;
XII – Fábio Francisco Esteves;
XIII – José Vicente;
XIV – Karen Luise Vilanova Batista de Souza;
XV – Lívia Casseres;
XVI – Lívia Santana e Sant’anna Vaz;
XVII – Rita Cristina de Oliveira;
XVIII – Thiago Amparo;
XIX – Thula Rafaela de Oliveira Pires.

Parágrafo único. A Comissão de Juristas será assessorada por 2 (dois) consultores legislativos.

Art. 3º A participação na Comissão de Juristas não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante a esta Câmara dos Deputados.

§ 1º A Comissão poderá convocar acadêmicos e especialistas para discutir as propostas legislativas a serem apresentadas.

§ 2º As despesas logísticas necessárias ao funcionamento da Comissão de Juristas serão custeadas pela Câmara dos Deputados, incluindo transporte, hospedagem, organização de eventos, publicações e outras similares que sejam indispensáveis à boa consecução dos trabalhos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.


Rodrigo Maia
Presidente

Chancela eletrônica, conforme Ato do Presidente de 04/02/19